

**Artigo 1º
Objetivo**

O presente regulamento tem como objetivo definir as regras de entrega de resíduos urbanos valorizáveis e volumosos produzidos pelos municípios na área geográfica da RESULIMA (Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo).

**Artigo 2º
Localização**

Os resíduos podem ser entregues nas seguintes instalações:

1) Unidade de Valorização de Resíduos de Paradela

Rua de Santa Marinha, 3933

Freguesia de Paradela, Concelho de Barcelos

Coordenadas: 41.449313, -8.70425

Linha da Reciclagem: 800 911 400

2) Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado

União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, Concelho de Viana do Castelo

Coordenadas: 41.646968, -8.7685

Linha da Reciclagem: 800 911 400

3) Estação de Transferência dos Arcos de Valdevez

Freguesia de Oliveira

Concelho de Arcos de Valdevez

Coordenadas: 41.817310, -8.404285

Linha da Reciclagem: 800 911 400

**Artigo 3º
Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos municípios produtores de resíduos urbanos admissíveis de acordo com o definido no artigo 4º, localizados nos concelhos referidos no artigo 1º.

ARTIGO 4º
Resíduos Admissíveis

Nas instalações da RESULIMA são admitidos os seguintes resíduos:

1. Papel/cartão (LER 15 01 01; 20 01 01)
2. Plástico (LER 15 01 02; 15 01 06; 20 01 39)
3. Metal (LER 15 01 04; 20 01 40)
4. Vidro (LER 15 01 07; 20 01 02)
5. Madeira (LER 15 01 03; 20 01 38)
6. Pilhas e acumuladores (LER 20 01 33)
7. Óleos alimentares usados (LER 20 01 25)
8. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEEs) (LER 20 01 21*; 20 01 23*; 20 01 35*; 20 01 36)
9. Monstros (LER 20 03 07)

ARTIGO 5º
Resíduos valorizáveis de Papel/cartão; Plástico, metal; Vidro; Madeira)

1. Os resíduos valorizáveis, indicados no n.º 1 a 5 do artigo 4.º deverão ser rececionados devidamente limpos e preferencialmente espalmados.
2. Os resíduos de papel/cartão devem apresentar um baixo teor de humidade (secos).

ARTIGO 6º
Pilhas e acumuladores; Óleos alimentares usados

Os resíduos de pilhas e acumuladores e os resíduos de óleos alimentares usados deverão ser rececionados em recipiente fechado, estanque e que não apresente indícios de derrame.

ARTIGO 7º
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos - REEEs

1. A Resulima recebe REEEs desde que se encontrem em conformidade, isentos de contaminantes e completos.
2. Para efeitos de conformidade de REEE deverão ser tomadas em consideração as seguintes definições:
 - Conformidade: componentes ou partes de REEE que, no estado em que se encontrem, não permitam visualmente perceber a que equipamento elétrico e eletrónico (EEE) pertencem, nem a respetiva identificação da categoria do EEE.
 - Contaminantes: qualquer material que não seja REEE, nem parte de REEE, nem componente de REEE.
 - Componente: parte integrante do EEE (ex. disco rígido, motor de frigorífico).
 - REEE incompleto: equipamento que não reúna a maioria das condições de origem (ex. frigorífico sem circuito de refrigeração).
3. Sempre que o detentor/produtor pretenda descarregar REEE deve solicitar, por telefone ou email, à RESULIMA a respetiva marcação, sendo esta efetuada na agenda.

4. São admitidos nas plataformas os REEs que integrem as seguintes categorias:

Categoria / Fluxos Operacionais		Exemplos	LER
1	1A – Frigoríficos e arcas congeladoras completos	Frigoríficos, congeladores com compressor	20 01 23*
	1B – Frigoríficos e arcas congeladoras incompletos	Frigoríficos, congeladores sem compressor	20 01 23*
	1C – Ares condicionados	Equipamentos de ar condicionado	20 01 23*
	1D – Outros	Equipamentos desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água, outros	20 01 23* 20 01 36
2	2A – Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs planos	Ecrã, aparelhos de televisão, monitores, molduras fotográficas, LCD, outros equipamentos com ecrã plano	20 01 35*
	2B – Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs CRT	Ecrã, aparelhos de televisão, monitores e outros equipamentos com ecrã CRT	20 01 35*
	2C – Computadores portáteis (laptop e notebook)	Computadores portáteis “laptop”, computadores portáteis “notebook”	20 01 36
3	3 – Lâmpadas	Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de haletos metálicos, lâmpadas de sódio de baixa pressão, lâmpadas LED, outros	20 01 21*
4	4 - Equipamentos de grandes dimensões (qualquer dimensão externa superior a 50 cm)	Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, fogões, fornos elétricos, placas de fogão elétricas, luminárias, macrocomputadores (mainframes), impressoras de grandes dimensões, copiadoras de grandes dimensões, painéis fotovoltaicos, equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas), aparelhos utilizados no tricô e tecelagem, caça-niqueis (slot machines) de grandes dimensões, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro, outros.	20 01 36
5	5 – Equipamentos de pequenas dimensões (com dimensões externas inferior a 50 cm)	Aspiradores, aparelhos de limpeza de alcatifas, aparelhos utilizados na costura, luminárias, equipamentos de ventilação, ferros de engomar, torradeiras, facas elétricas, cafeteiras elétricas, relógios, máquinas de barbear elétricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, equipamentos de alta-fidelidade, instrumentos musicais, equipamento para reproduzir sons ou imagens, brinquedos elétricos e eletrónicos, equipamentos de desporto, detetores de fumo, reguladores de aquecimento, termóstatos, ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões, instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões, distribuidores automáticos de pequenas dimensões, equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados, computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos, micro-ondas, outros.	20 01 36
6	6A – Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	Telemóveis e telefones, computadores pessoais, routers e impressoras, outros equipamentos informáticos	20 01 36
	6B – Consumíveis de impressão	Tinteiros e cartuchos de toner usados com constituintes elétricos e eletrónicos (chip eletrónico)	20 01 35*
7	7 – Pilhas e acumuladores portáteis	Pilhas e acumuladores portáteis	20 01 33*

**ARTIGO 8º
Monstros**

1. A Resulima recebe Monstros de origem urbana, produzidos nas habitações, como sejam colchões, sofás, entre outros, cuja entrega é efetuada pelo município ou diretamente pelo munícipe, para deposição em aterro, com custo associado de tarifa municipal e taxa de gestão de resíduos.
2. A responsabilidade pela recolha dos Monstros é do município, que os entrega na Resulima.
3. Qualquer munícipe que pretenda entregar Monstros diretamente na Resulima, deve solicitar, por telefone (800 911 400), ou por correio eletrónico (atendimento@linhadareciclagem.pt) indicando a freguesia, o tipo e quantidade de monstros que pretende entregar.
4. A Resulima informa o município deste pedido de entrega de monstros solicitando a sua aprovação, que deve ocorrer em 2 dias úteis.
5. A Resulima informa o munícipe sobre a aceitação dos resíduos e a data e o local de entrega dos monstros.

**Artigo 9º
Procedimentos nas instalações**

1. Os detentores/produtores deverão cumprir o regulamento em vigor e todas as indicações dos colaboradores da RESULIMA.
2. Todas as viaturas deverão ser pesadas à entrada e à saída das instalações da RESULIMA.
3. O acesso à báscula e a circulação das viaturas dentro das instalações da RESULIMA deverá obedecer à sinalização existente.
4. Na pesagem, a viatura deverá ser imobilizada dentro dos limites da plataforma da báscula.
5. As entregas de resíduos são registadas no sistema de pesagem UrbGesBas com os seguintes dados: “Cliente: Município”; “Transportador: Particular”; “Matrícula: da viatura que entrega os resíduos”.

**Artigo 10º
Sanções**

1. O não cumprimento do estipulado no presente regulamento é sujeito a repreensão e/ou suspensão de entrada nas instalações da RESULIMA.
2. A reincidência de infração poderá implicar a interdição de acesso às instalações da RESULIMA, do motorista e/ou da entidade que representa.

Artigo 11º
Tarifas

A utilização das Plataformas de Resíduos Valorizáveis não está sujeita ao pagamento de qualquer tarifa, salvo para aceitação dos monstros, conforme artigo 8.º.

Artigo 12º
Interrupção da recepção de resíduos

A RESULIMA reserva-se no direito de interromper todas e quaisquer descargas de resíduos, em casos de força maior e sempre que as plataformas se encontrem com capacidade lotada.

Artigo 13º
Omissões

Em todos os casos omissos a RESULIMA decidirá.